

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2658/2.013

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RETIRAR VEÍCULOS ABANDONADOS DAS VIAS PÚBLICAS E TERRENOS BALDIOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Projeto de Lei Complementar nº 58/2013

(Autor: Claudionor Botelho Júnior - Dinozinho)

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo municipal autorizado a retirar veículos abandonados nas vias públicas e terrenos baldios do município de Conceição das Alagoas nos termos desta Lei.

§1º - Para os fins da presente Lei, veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que está:

I – sem a placa de identificação traseira ou dianteira de uso obrigatório abandonado em prazo superior a 30(trinta) dias.

II – em evidente deterioração de sua carroceria e de suas partes removíveis, incluindo pneus arriados abandonado num prazo superior a 30(trinta) dias;

III – em visível e flagrante mau estado de conservação, carroceria com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético abandonado num prazo superior a 30(trinta) dias.

§ 2º - Os incisos mencionados no parágrafo anterior não são cumulativos.

§ 3º - Também será recolhido o veículo com placa de identificação que esteja abandonado há mais de 90(noventa) dias).

§ 4º - A contagem do prazo de que se tratam os incisos do parágrafo primeiro, bem como o prazo que se trata o parágrafo anterior, iniciará no dia seguinte da denúncia de qualquer pessoa ao órgão competente ou do dia seguinte em que o fiscal de posturas tomar conhecimento do abandono ou do dia seguinte do qual qualquer autoridade de trânsito tomar conhecimento do estado de abandono.



§ 5º - A retirada de que trata o caput será feita para o depósito público do Município, pelo órgão municipal competente ou através de cooperativas, organizações não governamentais ou empresas privadas habilitadas na área ou para o pátio local conveniado ao Detran.

§ 6º - Para retirar os carros abandonados em terrenos baldios, o proprietário do terreno deverá fazer um pedido ao órgão municipal competente, autorizando a retirada.

Art. 2º Decorridos 60 (sessenta) dias da realização da remoção sem a reclamação apropriada, e pagamento do que for devido ao Município e a outros entes federativos, o veículo será submetido a leilão público ou modalidade equivalente.

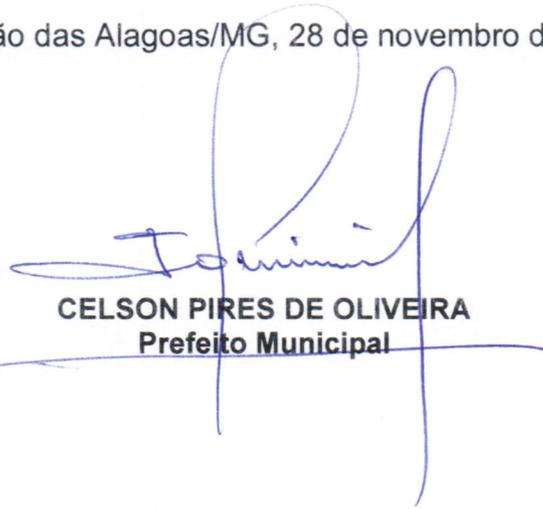
Parágrafo único - O pagamento do arrematado nos eventos citados no caput será destinado aos cofres públicos do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 28 de novembro de 2013.



CELSON PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal